

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

REGIMENTO INTERNO

Texto aprovado pela Diretoria e levado a conhecimento da Assembleia Geral em 26/10/2019, conforme previsto no art. 39 do Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno complementa as normas do Estatuto Social da Federação das Escolas Waldorf no Brasil, doravante designada simplesmente “FEWB”, e tem por objetivo estruturar e disciplinar as relações internas da instituição com seus Filiados para a consolidação da Pedagogia Waldorf no Brasil.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Seção I - Filiados

Art. 2º Nos termos do art. 6º do Estatuto Social, o quadro social da FEWB é composto pelas seguintes categorias de Filiados:

I - “A”: escolas mantidas por associação que atendam ensino médio e fundamental completo;

II - “B”: escolas mantidas por associação que atendam ensino fundamental completo;

III - “C”: escolas mantidas por associação que atendam ensino fundamental – anos iniciais;

IV - “D”: escolas mantidas por associação ou empresa que atendam exclusivamente educação infantil, organizadas em Regionais;

V - “E”: associações, fundações e demais instituições com objetivos sociais comprometidas com a pedagogia Waldorf;

VI - “F”: instituições que ofereçam Cursos de Formação de professores Waldorf, cancelados pelo Fórum das Formações;

VII - “G”: instituições que ofereçam cursos superiores que promovam a formação de profissionais para atuar no desenvolvimento da Pedagogia Waldorf.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

Seção II - Novas Iniciativas

Art. 3º As instituições que pretendem praticar a Pedagogia Waldorf (“Novas Iniciativas”), deverão entrar em contato com a FEWB para receber orientação.

§ 1º Será firmado um termo de compromisso entre as partes conforme modelo apresentado pela FEWB.

§ 2º As Novas Iniciativas não poderão usar o nome Waldorf e tampouco qualquer dos nomes protegidos indicados no art. 2º, VIII, do Estatuto Social da FEWB.

§ 3º As Novas Iniciativas poderão participar de cursos, dos encontros de Regionais, das formações, do Grupo de Administradores e dos congressos fomentados pela FEWB.

Seção III - Procedimento de filiação nas categorias A, B, C, D e E

Art. 4º As instituições interessadas em filiar-se à FEWB nas categorias A, B, C, D e E deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica em PDF dos seguintes documentos:

I - documento constitutivo (estatuto ou contrato social);

II - ata de eleição dos representantes legais, quando aplicável;

III - questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;

IV - plano político-pedagógico;

V - regimento escolar;

VI - alvarás e autorizações de funcionamento;

VII - declaração assinado pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) receber(em) visitas de um Tutor e/ou de profissional designado pela Diretoria, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação;

VIII - outros documentos que o Grupo Executivo vier a determinar.

Art. 5º A Diretoria apreciará o requerimento de filiação e, atendendo formalmente às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, o requerente será admitido na qualidade de Aspirante a Filiado, autorizando-o a utilizar o termo “Em formação Waldorf” na sua identificação.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento liminar do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Art. 6º A Diretoria designará um Tutor ou outro profissional para realizar visitas ao Aspirante a Filiado e obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação.

§ 1º O Tutor ou profissional designado deverá verificar se o Aspirante a Filiado atende às

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

exigências dos Marcos Essenciais da Pedagogia Waldorf elaborado pela Conferência Internacional dos Professores Waldorf e se tem professores com formação em Pedagogia Waldorf reconhecidos pela FEWB, além de outros aspectos que julgar relevantes.

§ 2º O Tutor ou profissional designado emitirá parecer conclusivo.

§ 3º As despesas e honorários serão custeados pelo requerente.

Art. 7º No parecer favorável, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

§ 1º A consulta mencionada no *caput* deste artigo será feita por meio de correspondência eletrônica endereçada aos Filiados de todas as categorias, na qual será informado o prazo para apresentação de eventuais objeções.

§ 2º Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será dela comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção IV - Procedimento de filiação na categoria F

Art. 8º As instituições interessadas em filiar-se à FEWB na categoria F deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica em PDF dos seguintes documentos:

I - documento constitutivo (estatuto ou contrato social);

II - ata de eleição dos representantes legais, quando aplicável;

III - questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;

IV - matriz curricular;

V - regimento interno;

VI - descrição da estrutura pedagógica;

VII - descrição da estrutura administrativa do(s) curso(s);

VIII - justificativa da necessidade de implantação do(s) curso(s);

IX - descrição do grupo de coordenação e corpo docente;

X - alvarás e autorizações de funcionamento;

XI - declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) a avaliação do Fórum das Formações, instância em Rede na FEWB, como reconhecimento de curso constituído dentro dos ideais e práticas alinhados com a formação suficiente e necessária à atuação como professor Waldorf;

XII - outros documentos que o Fórum das Formações vier a determinar.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

Art. 9º O Fórum das Formações, por intermédio de sua Coordenação Geral apreciará o requerimento de filiação e, caso atenda pedagogicamente às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, deverá submetê-lo à avaliação da Diretoria, que verificará as demais exigências.

Art. 10. No caso do(s) curso(s) desenvolvido(s) pelo requerente ser(em) cancelado(s) pelo Fórum das Formações, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção V - Procedimento de filiação na categoria G

Art. 11. As instituições interessadas em filiar-se à FEWB na categoria G deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica em PDF dos seguintes documentos:

I - documento constitutivo (estatuto ou contrato social);

II - ata de eleição dos representantes legais, quando aplicável;

III - questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;

IV - plano de desenvolvimento institucional (PDI);

V - regimento interno;

VI - descrição da estrutura pedagógica;

VII - PPC – Plano Pedagógico de Curso;

VIII - descrição do grupo de coordenação e corpo docente;

IX - número do parecer autorizativo do MEC;

X - declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) receber visitas de um profissional designado pela Diretoria, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação;

XI - outros documentos que a Diretoria vier a determinar.

Art. 12. Estando o requerimento conforme as exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

Seção VI - Representação dos Filiados

Art. 13. Por ocasião de sua admissão, o Filiado deverá indicar 2 (dois) representantes para praticar atos em seu nome no âmbito da FEWB, sendo 1 (um) membro da diretoria da mantenedora e 1 (um) membro do corpo docente, podendo substituí-los a qualquer tempo mediante comunicação formal à Diretoria da FEWB.

Seção VII - Mudança de categoria

Art. 14. Os Filiados das categorias B, C e D que desejem mudar de categoria, em razão de progressão continuada em sua(s) unidade(s), deverão apresentar requerimento à Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica em PDF dos seguintes documentos:

- I - questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;
- II - novo plano político-pedagógico contendo a mudança de categoria;
- III - novo regimento escolar contendo a mudança de categoria;
- IV - novos alvarás e autorizações de funcionamento;
- V - outros documentos que a Diretoria vier a determinar.

Art. 15. A Diretoria designará um Tutor ou outro profissional para realizar visitas ao Filiado e obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de mudança de categoria.

§ 1º O Tutor ou profissional designado emitirá parecer conclusivo.

§ 2º As despesas e honorários serão custeados pelo requerente.

Art. 16. No parecer favorável, a Diretoria decidirá sobre o requerimento, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de mudança de categoria, o Filiado será comunicado por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa, devendo a FEWB auxiliá-lo, para superar os entraves eventualmente detectados.

Seção VIII - Penalidades

Art. 17. Os Filiados e Aspirantes a Filiado estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, de acordo com o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto Social da FEWB.

§ 1º O Filiado ou Aspirante a Filiado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar defesa, pedido de reconsideração e/ou recurso, conforme previsto no art. 12 do Estatuto Social, contado da data em que foi formalmente notificado sobre a possibilidade de exercer qualquer dessas prerrogativas.

§ 2º Na hipótese de exclusão do quadro social, o Filiado ou Aspirante a Filiado permanecerá

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

responsável por todas obrigações assumidas junto à FEWB até a data da exclusão, inclusive no que se refere ao pagamento das contribuições mensais.

§ 3º O Filiado excluído poderá eventualmente ser readmitido ao quadro social, contanto que regularize sua situação, mediante decisão da Diretoria proferida após consulta aos demais Filiados e posteriormente comunicada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - CONTRIBUIÇÕES DOS FILIADOS

Art. 18. Os Filiados das categorias A, B, C, D, F e G, bem como os Aspirantes a Filiado nessas categorias, deverão efetuar contribuições mensais para a manutenção da FEWB, conforme o disposto neste Capítulo

Art. 19. O valor da contribuição mensal devida pelos Filiados das categorias A, B, C, D, F e G consta da Tabela de Contribuição FEWB, que leva em conta os seguintes fatores:

I - número de alunos do Filiado;

II - valor das mensalidades cobradas dos alunos;

III - número de alunos bolsistas;

IV - demais parâmetros definidos conforme Tabela de Contribuição FEWB anexa a este Regimento Interno.

§ 1º A FEWB concede abatimento no valor da contribuição às instituições que atuam socialmente, tendo por base as bolsas concedidas.

§ 2º A FEWB disponibiliza simulador de cálculo do valor da contribuição para que os Filiados possam orçar anualmente a importância a ser paga mensalmente.

Art. 20. O valor da contribuição mensal devida pelos Aspirantes a Filiado nas categorias A, B, C e D é simbólico, conforme a etapa do processo de filiação:

I - etapa 1: instituições iniciantes em processo de obtenção de documentos legais;

II - etapa 2: instituições já estabelecidas legalmente em processo de implantação de práticas pedagógicas recomendadas pela FEWB;

III - etapa 3: instituições estabelecidas legalmente, com práticas pedagógicas reconhecidas;

§ 1º O valor da contribuição mensal observará os parâmetros definidos conforme Tabela de Contribuição FEWB anexa a este Regimento Interno.

§ 2º Compete conjuntamente ao Articulador Pedagógico e ao Gestor Administrativo da FEWB, ou às pessoas por eles designadas, a definição do estágio em que se encontra o Aspirante a Filiado.

Art. 21. O Filiado ou Aspirante a Filiado que deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas estará sujeito à penalidade de exclusão do quadro social, conforme o previsto no art. 10 e seguintes do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

CAPÍTULO IV - GOVERNANÇA

Seção I - Órgãos sociais

Art. 22. São Órgãos Sociais da FEWB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A composição, a competência e as normas sobre o funcionamento dos Órgãos Sociais encontram-se estabelecidas no Estatuto Social da FEWB.

Art. 23. As deliberações dos Órgãos Sociais são adotadas, preferencialmente, por consenso, pelo método sociocrático.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a matéria que não conste expressamente da convocação, a não ser que a totalidade dos membros do Órgão Social esteja presente e concorde, por unanimidade, em submeter sua deliberação.

Art. 24. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão encaminhar justificativa por escrito, até o início da reunião.

§ 1º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas será considerada abandono do cargo, nos termos do art. 14, III, do Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de diretor ou conselheiro ausentar-se em 4 (quatro) ou mais reuniões consecutivas, ainda que justificadamente, tal fato será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, que decidirá sobre a conveniência de destituí-lo.

Art. 25. É dever dos membros dos Órgãos Sociais examinar previamente os documentos que lhes forem encaminhados juntamente com a convocação, sendo dispensada a reapresentação de seu inteiro teor durante a reunião, na qual será priorizado o esclarecimento de dúvidas e discussão de aspectos críticos ou controversos.

Seção II - Disposições complementares relativas à Assembleia Geral

Art. 26. Todos os Filiados têm direito de participar das Assembleias Gerais

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas preferencialmente por consenso, pelo método sociocrático, e proceder-se-á da seguinte forma:

I - cada um dos Filiados das categorias A, B, C e G terá direito a 1 (um) voto;

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

II - nos termos do art. 16, III, do Estatuto Social, os Filiados da categoria D terão direito a 1 (um) voto por Regional, por intermédio de seu Representante, exceto no caso dos Filiados autorizados a exercer direito de voto individual, conforme o previsto na Seção seguinte;

III - nos termos dos artigos 7º, § 1º, e 16, IV e V, do Estatuto Social, os Filiados das categorias E e F exercerão o direito de voto pelo consenso dos respectivos membros presentes à Assembleia Geral, cabendo 1 (um) voto a cada uma dessas categorias, exclusivamente nas deliberações voltadas a:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) aprovar as diretrizes da Diretoria;
- d) aprovar aquisições, alienações e onerações de bens imóveis;
- e) decidir sobre a dissolução da FEWB.

Parágrafo único. No impasse de uma decisão em relação a um determinado assunto, proceder-se-á a votação democrática, deliberando-se por maioria simples de votos, nos termos do art. 16, § 2º, do Estatuto Social da FEWB.

Seção III - Direito de voto individual por Filiado da categoria D

Art. 28. O Filiado da categoria D que tenha 15 (quinze) anos ou mais de existência poderá submeter à Diretoria requerimento para exercer direito de voto individual nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 16, II, do Estatuto Social.

§ 1º A Diretoria indeferirá o requerimento caso o número de Filiados da categoria D com direito de voto individual já reconhecido mais o número de Regionais seja igual ou superior à média do número de Filiados das categorias A, B e C.

§ 2º O Filiado da categoria D com direito de voto individual que vier a ser eleito Representante de Regional terá esse direito suspenso durante o seu mandato como Representante, podendo votar apenas em nome da Regional.

Seção IV - Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 29. A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral realizará eleições para preencher metade das vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal, conforme o disposto no art. 18, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral em que houver eleições deverá indicar os cargos a serem preenchidos, conter orientações sobre as eleições sociocráticas e convidar os Filiados a indicar candidatos, na forma e prazo nela previstos.

§ 1º Nos termos do art. 21, § 4º, do Estatuto Social, a indicação de candidatos a cargos na Diretoria poderá ser feita pelas seguintes categorias de Filiados:

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

I - categorias A, B, C e G: cada Filiado poderá indicar candidatos individualmente;

II - categoria D: cada Regional poderá indicar candidatos coletivamente, por intermédio de seu Representante.

§ 2º Nos termos do art. 24 do Estatuto Social, a indicação de candidatos a cargos no Conselho Fiscal poderá ser feita, individualmente, pelos Filiados das categorias A, B, C e G.

§ 3º Os Filiados legitimados poderão indicar candidatos para qualquer das vagas abertas na Diretoria e Conselho Fiscal, e não apenas para aquelas reservadas aos representantes de sua respectiva categoria (art. 21 do Estatuto Social).

Art. 31. Na primeira reunião realizada após a posse dos eleitos, a Diretoria deverá designar, dentre seus membros, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Tesoureiros, de acordo com o estabelecido no art. 23 do Estatuto Social.

Seção V - Instâncias em Rede na FEWB

Art. 32. A FEWB tem as seguintes instâncias em Rede:

I - Regionais de Educação Infantil;

II - Fórum das Formações;

III - Fórum de Tutores;

IV - Grupo de Administradores;

V - Grupo Executivo.

Subseção I - Regionais de Educação Infantil

Art. 33. As escolas de Educação Infantil, independentes (categoria D) e aquelas pertencentes às categorias A, B e C, aos Aspirantes e às Novas Iniciativas serão organizadas em Regionais, da seguinte forma:

I - Regional Bahia: escolas situadas no Estado da Bahia;

II - Regional Bauru/Botucatu/Ribeirão Preto: escolas situadas na região Oeste ou Norte do Estado de São Paulo;

III - Regional Campinas: escolas situadas na região de Campinas, no Estado de São Paulo;

IV - Regional Centro-Oeste: escolas situadas no Distrito Federal ou nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul;

V - Regional Minas Gerais: escolas situadas no Estado de Minas Gerais;

VI - Regional Nordeste: escolas situadas no Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte ou Sergipe;

VII - Regional Rio de Janeiro/Espírito Santo: escolas situadas no Estados do Espírito Santo

Rua São Benedito, 1917 – Alto da Boa Vista – Cep: 04735-003 - São Paulo/SP

Fone: (011) 5524-0473 e (011) 5548-9069 - E-Mail: fewb@fewb.org.br

Site: www.fewb.org.br e Facebook: www.facebook.com/FEWB1/

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

ou Rio de Janeiro;

VIII - Regional São Paulo Capital: escolas situadas na Capital do Estado de São Paulo, Grande São Paulo ou Baixada Santista;

IX - Regional Sul: escolas situadas nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina.

§ 1º Todas as escolas de Educação Infantil que participam das Regionais devem estar filiadas ou em processo de filiação junto à FEWB, cabendo ao Representante da Regional cuidar e incentivar para que as Novas Iniciativas providenciem sua filiação.

§ 2º Havendo escolas em locais não indicados nos incisos do *caput* deste artigo, deverão vincular-se à Regional mais próxima.

Art. 34. As Regionais promoverão encontros, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente em rodízio de cidades, para o aprimoramento das bases pedagógicas e fortalecimento das escolas de Educação Infantil participantes.

§ 1º O Representante da Regional fará a divulgação do calendário dos encontros com antecedência, certificando-se de seu recebimento pelas escolas de Educação Infantil.

§ 2º Os encontros serão coordenados pelo Representante da Regional e organizados com o apoio das escolas de Educação Infantil da região.

§ 3º Será incentivada a participação dos professores de Educação Infantil nos encontros.

§ 4º O Representante da Regional cuidará da produção de relato sucinto dos encontros, o qual será divulgado pela FEWB junto às demais Regionais.

Art. 35. Cada Regional deverá eleger um Representante, para mandato de 3 (anos) anos, permitindo-se reeleições.

§ 1º O Representante deverá ser eleito entre educadores com formação em Pedagogia Waldorf, atuante em escola de Educação Infantil filiada e em dia com suas obrigações junto à FEWB, com trajetória reconhecida na Pedagogia Waldorf e comprometido com a Antroposofia.

§ 2º O Representante poderá renunciar à função, devendo comunicar a FEWB e as escolas de Educação Infantil que integram sua Regional com antecedência.

§ 3º O Representante poderá ser destituído, por decisão da Diretoria da FEWB, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos deveres inerentes à função;

II - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

III - conduta em desacordo com as decisões de quaisquer dos órgãos da FEWB;

IV - extinção da escola de Educação Infantil em que atua ou sua exclusão do quadro social da FEWB.

§ 4º Na renúncia ou destituição do Representante, a Diretoria da FEWB designará substituto até a realização de nova eleição pela Regional.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

§ 5º Quando da criação de nova Regional, caberá à Diretoria da FEWB indicar Representante interino, para a próxima eleição.

§ 6º O Representante deverá participar do encontro de sua Regional e, também, do encontro de Representantes de Regionais.

Art. 36. Caberá ao Representante expressar o voto de sua Regional nas Assembleias Gerais da FEWB e indicar candidatos à Diretoria, após pesquisa prévia das escolas de Educação Infantil de sua Região, conforme artigos 16, III, e 21, § 4º, II, do Estatuto Social.

Subseção II - Fórum das Formações de Professores Waldorf

Art. 37. O Fórum das Formações representa os Cursos de Formação de Professores Waldorf junto à FEWB, proporcionando-lhes espaço de encontro, trocas e deliberações conjuntas com vistas a assegurar qualidade à formação de professores e zelando pela consolidação da pedagogia de base antroposófica no Brasil.

Art. 38. O Fórum das Formações é composto por todos os Cursos de Formação por ele chancelados.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, competência e normas sobre o funcionamento do Fórum das Formações é regulado em regimento específico, elaborado e aprovado pelo próprio Fórum.

Art. 39. As instituições que desenvolvam Cursos de Formação somente poderão se filiar à FEWB na categoria F se o(s) respectivo(s) curso(s) tiver(em) sido chancelado(s) pelo Fórum das Formações, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, deste Regimento Interno.

Subseção III - Fórum de Tutores

Art. 40. Os Tutores serão credenciados pela Coordenação do Fórum de Tutores dentre profissionais que apresentem o seguinte perfil:

I - reconhecida experiência na Pedagogia Waldorf;

II - profundo conhecimento da Antroposofia, sendo, preferencialmente, membro da Sociedade Antroposófica;

III - qualidade de observação e escuta;

IV - domínio da bibliografia antroposófica básica;

V - conhecimento das leis educacionais brasileiras;

VI - habilidade social para mediação de conflitos na escola.

Art. 41. Compete aos Tutores:

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

- I - assistir aulas, dar devolutivas e fazer reuniões de orientação com os professores assistidos;
- II - proferir palestras para professores e pais;
- III - observar como é trabalhada a Pedagogia Waldorf e a Antroposofia no ambiente escolar;
- IV - contribuir para a formação ou fortalecimento de instâncias responsáveis dentro da escola, como a associação, o grupo gestor, o colegiado de professores ou o conselho de pais;
- V - incentivar os estudos antroposóficos e orientar e estimular a manutenção e desenvolvimento de biblioteca pedagógico-antroposófica na escola;
- VI - fomentar a formação continuada de professores;
- VII - estimular o engajamento dos professores na gestão escolar;
- VIII - apresentar relatório periódico à FEWB e à escola assistida, presencialmente ou por escrito, sobre o processo de orientação realizado;
- IX - manter comunicação entre a FEWB e as escolas, transmitindo e atualizando informações;
- X - manter a FEWB atualizada sobre as informações relativas ao trabalho de tutoria nas escolas tutoradas;
- XI - emitir parecer nos procedimentos de filiação, quando solicitado.

Parágrafo único. O Tutor exercerá suas atribuições com autonomia, devendo sua remuneração ser livremente negociada e suportada pelo Filiado, salvo nos casos em que a FEWB elabore projeto específico para este fim.

Art. 42. Os Tutores se organizarão no Fórum de Tutores.

§ 1º O Fórum de Tutores reunir-se-á periodicamente, conforme agenda e pauta definidas pelos seus membros.

§ 2º A participação na reunião do Fórum de Tutores poderá ocorrer presencial ou remotamente.

§ 3º Os trabalhos do Fórum de Tutores serão acompanhados pela Diretoria da FEWB ou profissional por ela designado.

§ 4º O Fórum de Tutores contará com uma Coordenação, eleita por seus membros, para o mandato que entenderem conveniente, com o objetivo de organizar os trabalhos do Fórum e credenciar novos Tutores, após entrevista.

§ 5º O detalhamento da composição, competência e normas sobre o funcionamento do Fórum de Tutores é regulado em regimento específico, elaborado e aprovado pelo próprio Fórum.

Subseção IV - Grupo Executivo

Art. 43. O Grupo Executivo, também referido pela sigla “GE”, é composto pelos membros da Diretoria e da equipe da FEWB e pelos profissionais que tenham sido convidados a participar.

Art. 44. Compete ao Grupo Executivo:

Rua São Benedito, 1917 – Alto da Boa Vista – Cep: 04735-003 - São Paulo/SP
Fone: (011) 5524-0473 e (011) 5548-9069 - E-Mail: fewb@fewb.org.br
Site: www.fewb.org.br e Facebook: www.facebook.com/FEWB1/

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

I - dar prosseguimento às matérias deliberadas nas reuniões da Diretoria ou aos assuntos levantados por seus membros por meio eletrônico, como email ou WhatsApp;

II - deliberar sobre as questões administrativas e pedagógicas operacionais que surgirem entre as reuniões da Diretoria;

III - acolher demandas provenientes dos Filiados;

IV - receber pessoas ou grupos com temas pertinentes à Pedagogia Waldorf;

V - atender Novas Iniciativas que procurarem a FEWB;

VI - orientar e aprovar solicitações da equipe da FEWB;

VII - aprovar normas complementares a este Regimento Interno com procedimentos operacionais.

Parágrafo único. Quando a deliberação prevista no inciso II do *caput* deste artigo versar sobre temas sensíveis ou controversos, o Grupo Executivo submeterá o assunto à Diretoria.

Art. 45. O Grupo Executivo reunir-se-á preferencialmente todas as semanas.

Subseção V - Grupo de Administradores

Art. 46. O Grupo de Administradores, também referido pela sigla “GAAEW”, é composto pelos profissionais da área administrativo-financeira da equipe da FEWB, do Conselho Consultivo e dos Filiados e Aspirantes a Filiado.

Art. 47. Compete ao Grupo de Administradores:

I - promover troca de experiências administrativo-financeiras entre os participantes, visando atender suas necessidades e expectativas das escolas;

II - acompanhar a execução orçamentária da FEWB, comparando o orçamento previsto com o realizado;

III - analisar orçamentos de produtos de compras coletivas e estabelecer os valores de aquisição para oferecimento às escolas;

IV - organizar seminários administrativo-financeiros;

V - convidar, quando achar necessário, os órgãos sociais da FEWB;

VI - expor à Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo único. As trocas de experiências serão realizadas em reuniões presenciais ou por meio eletrônico, como email ou grupo de WhatsApp.

Art. 48. O Grupo de Administradores reunir-se-á preferencialmente todos os meses,

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Art. 49. Os procedimentos de contratação de obras, aquisição de bens ou serviços serão documentados em meio físico ou eletrônico, sendo conduzidos pela Área Administrativa sob a coordenação e responsabilidade de um dos Diretores Tesoureiros, observado o orçamento aprovado pela Diretoria.

Art. 50. Para a contratação de obra ou aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor seja superior a 1 (um) salário mínimo vigente, deverão ser obtidas propostas junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo poderá ser relevada, mediante justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados;

II - estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

III - urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucional relevantes.

IV - aquisição de bens ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

V - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam especificadas em relação aos objetivos a serem alcançados;

VI - contratação de serviços técnicos especializados, incluindo estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional.

Art. 51. Na seleção das propostas para contratação de obras, aquisição de bens ou serviços a FEWB poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto da cotação;

II - qualidade;

III - preço;

IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;

V - condições de pagamento;

VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;

VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e das obras e serviços prestados;

X - impactos socioambientais;

XI - outros critérios definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - TRANSPARÊNCIA

Art. 52. A FEWB manterá página na Internet, na qual deverão ser disponibilizadas, pelos menos, as seguintes informações e documentos:

I - endereço, telefone, email e/ou formulário para contato;

II - relação nominal dos Filiados;

III - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos Órgãos Sociais, com a minibiografia de cada um;

IV - relatórios anuais de atividades e financeiros;

V - demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;

VI - Estatuto Social;

VII - Regimento Interno.

Parágrafo único. As informações e documentos listados no *caput* deste artigo deverão ser atualizados, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Considerando o disposto no art. 13, § 2º, do Estatuto Social, os Filiados e membros dos Órgãos Sociais, Instâncias em Rede e equipe da FEWB deverão:

I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), venham a ter interesse particular ou conflitante com o da FEWB;

II - declarar seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, devendo ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;

III - comunicar a FEWB sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

Art. 54. As informações e documentos mencionados nos incisos III, IV e V do art. 53 deverão ser disponibilizadas na página da FEWB na internet no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de aprovação deste Regimento Interno.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL

CNPJ 02.905.300/0001-45

Art. 55. A Diretoria deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, revisar este Regimento Interno para, entre outras alterações e/ou complementações:

I - desenvolver critérios para referendar e aceitar Filiados na categoria “E”;

II - detalhar a estrutura organizacional da equipe FEWB, sob direção da Diretoria.

Parágrafo único. As alterações indicadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não poderão entrar em vigor antes de serem levadas ao conhecimento de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 56. Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Diretoria.

Art. 57. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 26 de outubro de 2019

Denise Seignemartin
Diretora Presidente